



## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e a Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **13 de fevereiro de 2026, às 08hrs e 31 min.**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até **30 minutos** antecedendo a abertura do certame, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

### **1. OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa visando a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Canudos do Vale, conforme anexos deste Edital.
- 1.2. Os horários de saída para o início dos itinerários serão orientados e ajustados pela Secretaria Municipal de Educação conforme as necessidades do percurso e a quantidade de alunos a serem transportados, possibilitando-os chegar às escolas nos horários previstos pelas mesmas, podendo ser modificados ao longo do Contrato, conforme conveniência dos educandários.
- 1.3. O veículo utilizado no transporte escolar, o seguro do mesmo, as vistorias técnicas, a qualificação do condutor/motorista, bem como as obrigações da empresa, deverá atender todas as condições exigidas no Anexo II.**
- 1.4. Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação, atendendo a legislação municipal nº 460.02/2008.**
- 1.5. A empresa deverá estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais.
- 1.6. A subcontratação somente será permitida em caso de quebra/estrago do veículo, devendo atender as mesmas condições contratuais do veículo substituído, desde que previamente comunicado pela licitante ao Poder Público e com autorização da Administração Municipal.
- 1.7. Ao formularem suas propostas, as licitantes não poderão ultrapassar o percentual de custos previsto para os gastos com combustível, sob pena de desclassificação.
- 1.8. Não será paga qualquer quilometragem morta (trajeto anterior ao embarque do primeiro estudante/posterior ao desembarque do último estudante).
- 1.9. O prazo de execução dos serviços vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por demais exercícios com amparo na disposição do artigo 107 da Lei 14.133/21. Fica desde já estabelecido que durante as férias escolares, feriados e dias em que não há aula, o contrato ficará suspenso.
- 1.10. A contratação dos motoristas deverá ser conforme as determinações da CLT e do sindicato da categoria, sendo que sempre deverão ser atendidas todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e sindical da categoria.**



## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o capítulo 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitadas pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

#### **4. PROPOSTA**

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o quantitativo e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total.

4.3. As licitantes ao formularem suas propostas, não poderão ultrapassar o percentual de custos previsto para os gastos com combustível, sob pena de desclassificação.

4.4. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas com base no **VALOR MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO PARA O ITEM DO OBJETO DO EDITAL**, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema através do [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

4.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os documentos abaixo, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado pelo pregoeiro, através do sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2. Junto à documentação, deverá ser enviada também a proposta de preços por escrito, os dados da empresa, nome e dados do representante legal, telefone para contato e conta bancária para depósito.

**5.3. A proposta de preços deverá ser apresentada através de Planilha de Composição de Custos.**

##### **5.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), da licitante;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **5.5. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**



- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### **5.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### **5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

5.7.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) declaração formal emitida e assinada pela licitante da disponibilidade do(s) veículo(s) ou Certificado de Propriedade dos Veículos;
- b) declaração formal emitida e assinada pela licitante da disponibilidade do(s) motorista(s) necessários ou apresentação das respectivas Carteiras de Habilitação nas categorias D ou E;
- c) declaração de ciência e concordância de itinerários;
- d) declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

#### **6. VEDAÇÕES**

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme capítulo 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) com data-base vinculada à data da planilha de custos.

## **9. MODO DE DISPUTA**

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no capítulo 8.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os capítulos 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do capítulo 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no capítulo 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao capítulo 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal nº 3.250/2023;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no capítulo 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**



12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no capítulo 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A proponente vencedora deverá atender as todas exigências estabelecidas neste Edital e apresentar no ato de assinatura do contrato:

**15.2.** Serão exigidas as seguintes Documentações quanto ao Condutor do veículo no momento da assinatura do contrato:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Carteira de habilitação “D” ou “E” (Art. 145 CTB);
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos 12 (doze) meses;
- Possuir curso de Transporte Coletivo (Art. 145 CTB);
- Possuir curso específico de Transporte Escolar (Art. 145 CTB);

**15.3.** Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal atual relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

**15.4.** – No momento da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar as seguintes comprovações referente aos veículos disponibilizados:

- Apresentar Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV)
- Ter cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (Art. 136, VI; resolução 14/98, art. 1º, nº 22 e art. 2º, IV, art. 6º único;
- comprovação da licitante possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros;
- laudo de Vistoria do Veículo a ser usado no Transporte Coletivo ou Escolar,



expedido por uma empresa especializada certificadora cadastrada no DETRAN/RS;

**15.5. – No momento da assinatura do contrato, ainda será exigido da licitante vencedora as seguintes documentações:**

**15.5.1.** - Laudo de Vistoria Técnica emitido por Engenheiro Mecânico comprovando a adequação dos veículos ao serviço de transporte de passageiros e que este possui condições de trafegabilidade;

**15.5.2.** - Listagem, com nome e CPF, de todos os funcionários que serão lotados na execução do objeto, os quais deverão possuir a carteira nacional de habilitação compatível com os serviços, qual seja, no mínimo a categoria D, com curso de transporte coletivo e escolar, bem como, constar que o mesmo exerce atividade remunerada. **Observação:** Caso a licitante vencedora tenha que substituir algum funcionário citado, poderá fazê-lo apenas mediante autorização do Município.

**15.5.3.** - Comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa, através da carteira profissional (CTPS) ou ficha de registros de empregados (FRE), esta com o visto do órgão competente, no caso de vínculo empregatício; de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário.

**15.6.** - Qualquer modificação ou ampliação do itinerário e alteração do horário somente vigorará depois de aditado o contrato, e anunciado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.1.2. Quanto ao Motorista:

Os motoristas dos veículos escolares deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;
- c) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses (Lei N.º 14.071 de 2020);
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; Nos casos em que a CNH não especificar a validade do curso, será necessária a apresentação do certificado.
- e) Apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme art. 329 do CTB (Folha Corrida);
- f) Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada entre a licitante e seus empregados (motoristas).
- g) Dispor de telefone móvel durante todo o período letivo, cujo número atualizado deverá ser informado no ato da contratação, através de declaração, conforme modelo constante no anexo III.
- h) Atender a todas as condições estabelecidas no anexo II – Condições para Contratação.**

15.2. Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

15.3. Se as certidões exigidas neste edital não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas



condições de suas respectivas ofertas, observando-se que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. A adjudicatária se obriga, nos termos do edital a:

a) Substituir ou reparar às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação formal, os veículos utilizados na execução dos serviços por estarem em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vícios de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

b) A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado e, acima desse limite somente como resultado de acordo entre as partes.

15.5. A Prefeitura Municipal se obriga, nos termos previstos neste edital a fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos, prazos e condições estabelecidos neste edital. Fica designado o servidor **Manuela Bianchini** para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

15.6. O recebimento provisório dos veículos que irão executar o serviço de transporte adjudicado não implica sua aceitação.

15.7. A efetivação do contrato dar-se-á pela Prefeitura Municipal, após a verificação do cumprimento dos termos deste edital e seus anexos e da proposta da adjudicatária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação da Secretaria de Educação.

15.8. A licitante deverá cumprir todas as condições aqui citadas, além das descritas no anexo II - Condições para Contratação.

15.9. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.11. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.12. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no capítulo 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.11 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o presente Edital e os termos da sua proposta.

16.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**16.4. A licitante vencedora deverá manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, sendo que a subcontratação somente será permitida em caso de quebra ou estrago do veículo, porém atendendo as mesmas condições contratuais do veículo substituído, desde que previamente comunicado pela licitante ao Poder Público e com autorização da Administração Municipal.**

16.5. A vencedora deverá executar rigorosamente o roteiro previsto e comunicar à Secretaria Municipal de Educação, às Escolas ou ao Fiscal do contrato qualquer alteração que tenha sido feita por motivo de força maior;

16.6. A vencedora deverá contratar motoristas conforme as determinações da CLT e do sindicato da categoria, sendo que sempre deverão ser atendidas todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e sindical da categoria, tais como o pagamento de horas extras, e demais direitos trabalhistas;

## **17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da Administração, por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal.

17.2. Fica desde já estabelecido que durante as férias escolares, feriados, finais de semana e dias em que não há aula, o contrato ficará suspenso.

17.3. Caso necessário, os contratos poderão ser alterados ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu total, para mais ou para menos.

## **18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. As licitantes vencedoras deverão emitir as notas fiscais na data indicada pela Secretaria Municipal de Educação, sem exceção, dentro do mês no qual o serviço foi prestado.

18.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 15 do mês seguinte à prestação do serviço, com aprovação do servidor responsável pela fiscalização do contrato, **Manuela Bianchini**.

18.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



18.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

**7 – SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E DESPORTO**  
**1 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**2025 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL**  
**3.3.3.90.33.00.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 761**

**7 – SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E DESPORTO**  
**3 – SEC – DEMAIS GASTOS**  
**2045 – CONVÊNIO PEAT - ESTADUAL**  
**3.3.3.90.33.00.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 784**

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) não apresentar o novo Laudo de Segurança Veicular até a data limite de vencimento do anterior.**

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações também serão divulgadas no sítio eletrônico.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Canudos do Vale, 02 de fevereiro de 2026.

**ROGÉRIO INÁCIO SCHMIDT**  
VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DE  
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO, VALORES E PERCENTUAIS DE CUSTOS**  
**ANO 2026 – R\$ 7,50 valor do km rodado**

<b>LINHA</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ROTEIRO</b>	<b>ESTIMATIVA KM DIÁRIA</b>
<b>Itinerário 01 RUI BARBOSA</b>	<p><b>Manhã</b> – O trajeto inicia na EMEF Frei Vicente Kunrath, centro, segue até a residência de Pedro Bergmann, sobe Jair Barbon (Ana Clara X Moura), segue pela residência de Igor Baségio (Ana Laura F. Basegio), segue até residência de Douglas Zanoni (Lorena e Elena Zanoni), Darlei Zanoni (Natália), depois Isael Caliari (Larissa Caliari), retorna e segue até Evandro Caliari (Isabeli), segue até Andrei Caliari (Antonela Caliari) e segue em direção a estrada geral passando pela Gruta, segue residência de Moacir Schmidt (Letícia Schmidt) segue até residência de Leniro Giovanella(Gena Giovanella), segue até a residência de Jusinei Perin(Bernardo) e Arthur Ferronato e Antony Ferronato, retorna e segue passando pela residência de Cassiano Caliari e Márcio Caliari(Bruna Caliari), vai até a residência Douglas Bonassina(Willian Bonassina), Ivan Girardi(Kauã Girardi), Juliano Perin(Benjamin), passando pela residência de Natáli Bueno, retorna por Berlim, até a Emei Doce Infância, EEEM Hugo Oscar Spohr e EMEF Frei Vicente Kunrath, centro.</p> <p><b>Manha: 39 Km</b></p> <p><b>Meio dia</b> – O trajeto inicia, EMEF Frei Vicente Kunrath e EEEM Hugo Oscar Spohr e segue até Odêmio Fusiger, passa Natáli Bueno, segue até Ivan Girardi(Kauã Girardi), Juliano Perin (Benjamin), retorna e vai até residência de Gean Giovanella, vai até Jucinei Perin(Bernardo e Eduardo) e Andrei Caliari (Antonela), retorna Evandro Caliari e Isael Caliari(Laura), retorna até residência de Darlei Zanoni(Natália), Douglas Zanoni(Lorena e Elena) e Jair Barbon(Ana Clara), até residência de Igor Basegio )Ana Laura), até Emei Doce Infância e EMEF Frei Vicente Kunrath, e EEEM Hugo Oscar Spohr, centro.</p>	<b>112 Km</b>



	<p><b>Meio dia – 38 Km</b></p> <p><b>Final da tarde</b> – O trajeto inicia na Emei Doce Infância, EEEM Hugo Oscar Spohr, segue até EMEF Frei Vicente Kunrath, segue até a residência Douglas Bonassina(Willian), Márcio Caliar(Bruna Caliar), retorna vai até Jusinei Perin(Eduardo), passando pela residência de Moacir Schmidt, retorna Evandro Caliar(Isabely), Isael Caliar(Laura e Larissa), Douglas Zanon, Igor Basegio Ana Laura Baseggio, segue até estrada Geral até a EMEF Frei Vicente Kunrath, centro.</p> <p><b>Final de tarde: 35Km</b></p>	
<p><b>Itinerário 2 PINHEIRINHO</b></p>	<p><b>Manhã</b> - O trajeto inicia na EMEF Frei Vicente Kunrath, segue em direção a residência de Romildo de Jesus (Daniele), retorna e segue passando na residência de Miguel V. G. Sell, passa residência de Miguel Gerhardt, segue até Miguel Sauter, passando residência de Gabriel Primaz, passando pelo Leandro Ariotti (Isabelly Ariote e Jamily Pfat), segue até a EMEF Frei Vicente Kunrath, EEEM. Hugo Oscar Spohr</p> <p><b>Manhã: 15 Km</b></p> <p><b>Meio dia</b> - O trajeto inicia na EMEF Frei Vicente Kunrath, EEEM. Hugo Oscar Spohr, segue até residência de Jamily Pfat, Isabely e Gabriel Primaz, segue até a residência de Romildo de Jesus (Danieli e Gabrieli), retorna e passa pela residência de Miguel Gerhardt, Miguel Sauter, segue até residência de Luisa Cardoso, e segue até a resid~encia de Janiele Wolfardt e vai até EMEF Frei Vicente Kunrath e EEEM. Hugo Oscar Spohr.</p> <p><b>Meio dia: 23 Km</b></p> <p><b>Final da tarde</b> - O trajeto inicia na EMEF Frei Vicente Kunrath e EEEM. Hugo Oscar Spohr, segue em direção a residência de Janiele Wolfardt, Miguel Sell, segue até residência de Romoldo de Jesus (Gabrieli), retorna e segue até residência de Luisa Cardoso, retorna e segue até a EMEF Frei Vicente Kunrath no centro.</p>	<p><b>61 Km</b></p>



	<b>Final da tarde: 23 Km</b>	
<b>Itinerário 3 Picada Xaxim - Morro da Alegria</b>	<p><b>Manhã</b> – O trajeto inicia na EMEF Frei Vicente Kunrath segue em direção a David Zanon até a residência Ester M. Verruck, retorna e segue até Lucas G. Vieira dos Santos, retorna até Luis Fabiano Doebber, retorna e segue até Marco Camini, segue até EMEF Frei Vicente Kunrath e EEEM Hugo Oscar Spohr.</p> <p><b>Manhã: 08 Km</b></p> <p><b>Meio Dia</b> – O trajeto inicia na EMEF Frei Vicente Kunrath e Hugo Oscar segue por David Zanon e vai até a residência de Marco Camini, segue até Luis Fabiano Doebber, retorna Alana Isabeli Vieira, retorna e segue até residência de Vilamar J. Allebrandt e Delamar V. Allebrandt, passando pela Sidicleiva H. Schweiger, segue até a Emef. Frei Vicente, EEEM Hugo Oscar Spohr</p> <p><b>Meio Dia: 08 Km</b></p> <p><b>Final da tarde</b> – O trajeto inicia na EMEF Frei Vicente Kunrath e EEEM Hugo Oscar Spohr, segue por David Zanon, segue até residência de Ester Maria Verruck, passando pela residência de Alana Isabeli Vieira e Lucas G. Vieira dos Santos, retorna e segue até residência de Vilamar J. Allebrandt e Delamar V. Allebrandt, passando pela Sidicleiva H. Schweiger, retorna e segue até a Emef. Frei Vicente Kunrath. Centro</p> <p><b>Tarde: 05 Km</b></p>	<b>21 km</b>
<b>Itinerário 4 ALTA FORQUETINHA</b>	<p><b>Manhã</b> – O trajeto inicia na EMEF Frei Vicente Kunrath centro, segue até a residência de Moacir Sauter (André e Jean Sauter), retorna e segue até a residência de Jorge Mantovani, retorna e passa na residência Milena Bueno Bozzetti, retorna e segue até residência do aluno Daniel da Luz Crestani, retorna e passa pela residência de Évelin Padilha Sins, Lukas Machado, Marina Machado, Marlon Machado, passando pela residência de Elisa Marchi, Sergio Reichert, e segue até a EMEF Frei Vicente Kunrath e EEEM Hugo Oscar Spohr</p> <p><b>Manhã: 25 Km</b></p> <p><b>Meio dia</b> - O trajeto inicia na EMEF Frei Vicente Kunrath e EEEM Hugo Oscar Spohr segue até a residência de Elisa Marchi, passa Évelin Padilha Sins, segue até residência de Moacir Sauter (André e Jean</p>	<b>70 Km</b>



	<p>Sauther), Antônio Mantovani (Jorge Mantovani) passa residência Raquel Oliveira da Rosa, retorna e segue pela residência da aluna Fernanda B. Bozzetti e Milena Bueno Bozzetti, retornando em direção a estrada geral de Alta Forquetinha (igreja) segue até o aluno Daniel da Luz Crestani, retorna e passa nas residências de Maicon Ruan Machado, Lukas Machado, Marlom Machado, Claiton Machado, Eduarda Machado, Marina Machado, passa residência de Bruna Marchi e Bruno Marchi, passando pelas segue em direção a EMEF Frei Vicente Kunrath, EEEM Hugo Oscar Spohr e EMEI Doce Infância, centro.</p> <p><b>Meio dia: 27 Km</b></p> <p><b>Final da Tarde</b> - O Trajeto inicia na EMEI Doce Infância, EMEF Frei Vicente Kunrath e EEEM Hugo Oscar Spohr, segue pela estrada geral de Alta Forquetinha, passa pela residência de Sergio Reichert, passa residência de Bruna Marchi e Bruno Marchi, segue até residência Maicon Ruan Machado, Marlom Machado, Claiton Machado, Eduarda Machado, Marina Machado, retorna e segue até a residência da aluna Fernanda Bueno Bozzetti, segue até residência de Raquel Oliveira da Rosa, retorna até a estrada geral de Alta Forquetinha até a EMEF Frei Vicente Kunrath.</p> <p><b>Final de tarde: 18 Km</b></p>	
<b>Itinerário 5 CANGERANA</b>	<p><b>Manhã</b> – O trajeto inicia na EMEF Frei Vicente Kunrath, segue em direção a Ilário Gerath, passando pela residência de Wicente Nicolini e Vinícius Nicolini, segue até residência de Cristal Y. Tonezer, Alexandre Tonezer e Érika Tonezer, passa salão de canjerana até a residência de Taís Nicolini e Davi Nicolini, até a Ágatha Fontaniva, passando pela residência de Joaquin Primaz, segue até a residência de Gabriel Klein, passando pelo João Gabriel da Silva, segue estrada geral até a residência de Maria L. Mafissoni da Silva, retorna até a Emef Frei Vicente Kunrath e EEEM Hugo Oscar Spohr, centro</p> <p><b>Manhã: 31Km</b></p> <p><b>Meio Dia</b> – O O trajeto inicia na EMEF Frei Vicente Kunrath, segue em direção a Ilário Gerath, passando pela</p>	<b>94Km</b>



MUNICÍPIO DE  
**CANUDOS DO VALE**

canudosdovale.rs.gov.br | (51) 9 9003-0325 | licitacoes@canudosdovale.rs.gov.br  
R. João José Briesch, 457 - Centro, Canudos do Vale - RS, 95933-000



	<p>residência de Wicente Nicolini e Vinícius Nicolini, segue até residência de Cristal Y. Tonezer, Alexandre Tonezer e Érika Tonezer, passa salão de canjerana até a residência de Taís Nicolini e Davi Nicolini, até a Ágatha Fontaniva, passando pela residência de Joaquin Primaz, segue até a residência de Gabriel Klein, segue até residência de Manuéli da Silva e Mateus Junior Silva, Raíssa N. Oliveira e Paloma de oliveira, retornando a estrada geral até a Emef Frei Vicente Kunrath e EEEM Hugo Oscar Spohr e Emei Doce Infância, centro</p> <p><b>Meio dia: 33 Km</b></p> <p><b>Final da tarde</b> - O trajeto inicia na Emef. Frei Vicente Kunrath, segue em direção a residência Angélica Mafissioni (Maria), retorna e passa na Emei Doce Infância, Escola Estadual Ensino Médio e emef Frei Vicente Kunrath, passa residência de Ilário Gerath, até residência de Raíssa Oliveira e paloma Oliveira, segue até Manuéli da Silva e Mateus Junior da Silva, retorna e vai em direção a estrada geral de Alta Forquetinha até a EMEF Frei Vicente Kunrath, centro.</p> <p><b>Final da tarde: 30 Km</b></p>	
--	---	--



## ANEXO II

### CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO – ANO 2026

#### 1. DO VEÍCULO:

**O veículo utilizado no transporte escolar deverá atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:**

- autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, conforme Art. 136 do CTB;
- registro como veículo de passageiros, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV.
- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo);
- cintos de segurança em número igual à lotação;
- possuir Laudo de Vistoria Técnica com data de validade vigente conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN, emitido por empresas autorizadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).
- possuir Certificado de Verificação de Cronotacógrafo, conforme exigência do INMETRO estabelecida pela Portaria Inmetro nº 201/04 e suas alterações;
- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, atentando principalmente as Resoluções do CONTRAN Nº 333 de 06 de novembro de 2009 e a Nº 556 de 17 de setembro de 2015 e a Nº 763 de 20 de dezembro de 2018 (extintores e câmera-monitor);
- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280mm. No caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme Portaria DETRAN/RS Nº 311/2013;
- **serão admitidos somente veículos fabricados a partir de 2011, inclusive deste mesmo ano, conforme Lei Municipal Nº 460.02/2008;**
- o veículo utilizado no transporte escolar deverá possuir seguro para todos os seus passageiros e tripulantes.
- **Durante o prazo de vigência contratual, o veículo poderá ser, a qualquer momento, submetido à instalação, pela Prefeitura Municipal de CANUDOS DO VALE, de equipamentos de rastreamento e monitoramento, visando fiscalizar a execução da prestação do serviço de transporte escolar.**

#### 2. DO MOTORISTA:

Os motoristas dos veículos escolares deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

- Carteira nacional de habilitação D ou E;
- Carteira comprovando possuir curso especializado para o transporte de escolares, conforme o CTB e resoluções do CONTRAN. Nos casos em que a CNH não especificar a validade do curso, será necessária a apresentação do certificado;
- Comprovação de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses (Lei Nº 14.071 de 2020);



- apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme art. 329 do CTB;
- motoristas do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- dispor de telefone móvel durante todo o período letivo, cujo número atualizado deverá ser informado no ato da contratação, através de declaração, conforme modelo constante no Anexo III.

### **3. DA EMPRESA:**

As empresas deverão:

- estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais;
- manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, sendo que a subcontratação somente será permitida em caso de quebra ou estrago do veículo, porém atendendo as mesmas condições contratuais do veículo substituído, quando previamente comunicado pela empresa ao Poder Público e com autorização da Prefeitura;
- executar rigorosamente o roteiro previsto e comunicar à Secretaria de Educação, às Escolas ou ao Fiscal do contrato qualquer alteração que tenha sido feita por motivo de força maior;
- contratar motoristas conforme as determinações da CLT e do sindicato da categoria, sendo que sempre deverão ser atendidas todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e sindical da categoria, tais como o pagamento de horas extras, adicional noturno e demais direitos trabalhistas;
- durante o prazo de vigência contratual, a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, poderá requerer ou submeter os motoristas à avaliação de sua saúde física e mental, visando garantir a segurança da prestação deste serviço;
- apresentar no ato da contratação todos os documentos necessários à execução deste serviço, rigorosamente em dia, sendo eles:
  - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Nos casos, em que os veículos forem sublocados, será necessária a apresentação do contrato de comodato ou sublocação autenticados em cartório;
  - Comprovante de pagamento do seguro obrigatório;
  - Laudo de vistoria técnica, assinado por engenheiro cadastrado no respectivo conselho de classe, emitido por empresa autorizada pelo INMETRO;
  - Certificado de Verificação de Cronotacógrafo emitido por empresa autorizada pelo INMETRO;
  - Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, conforme art. 136 do CTB;
  - Declaração contendo os números dos telefones móveis dos motoristas cadastrados para executar o transporte escolar, conforme modelo do Anexo III;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada entre a empresa e seus empregados (motoristas);
  - Nos casos em que os motoristas forem sócios da empresa, esta deverá apresentar o contrato social e a última alteração contratual;
  - Outros documentos que se fizerem necessários a correta prestação deste serviço;



MUNICÍPIO DE  
**CANUDOS DO VALE**

canudosdovale.rs.gov.br | (51) 9 9003-0325 | licitacoes@canudosdovale.rs.gov.br  
R. João José Briesch, 457 - Centro, Canudos do Vale - RS, 95933-000



- emitir a nota fiscal na data indicada pela Secretaria de Educação, dentro do mês no qual foi prestado o serviço, não deixando virar o mês sem que a nota tenha sido emitida;
- o pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 15 do mês seguinte à prestação do serviço.



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO – ANO 2026**

Declaro para os devidos fins que o/a(s) motorista(s) abaixo citados, durante a execução dos serviços de transporte escolar, atenderão pelos números de telefonia móvel aqui declarado(s):

Nome completo do motorista	Número do telefone

Declaro, ainda que o email abaixo como endereço eletrônico da empresa:

Endereço de email	Nome da Empresa

Canudos do Vale/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do proprietário e/ou representante legal**

\_\_\_\_\_  
**Nome completo do proprietário e/ou representante legal**

\_\_\_\_\_  
**Nome completo da empresa**

\_\_\_\_\_  
**CNPJ da empresa**



## ANEXO IV

### **LEI MUNICIPAL N° 460.02, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**“Altera o artigo 51, da Lei Municipal n° 055.01, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão, permissão e a autorização de transporte coletivo e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **L E I**

**Art. 1º** - O artigo 51 da Lei Municipal n° 055.01, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51** – Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação.”(NR).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 15 de Dezembro de 2008.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Secretario da Administração e Planejamento



## ANEXO V

### (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

CNPJ (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
N.º \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_(endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Canudos do Vale, .....

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante